**Processo nº : 001.0001.003.899/2013**

**Interessado : Secretaria da Saúde**

**Assunto : Parceria Público-Privada (PPP) Complexos Hospitalares – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 01/2013**

Tratam os presentes autos da Concorrência Internacional n.º 01/2013, que objetiva a contratação de concessão administrativa para prestação de serviços de gestão dos serviços não assistenciais e manutenção de bens, precedida de obra, com fornecimento e instalação de bens, para três complexos hospitalares no Estado de São Paulo.

Á vista do que consta dos autos, em especial a manifestação da Comissão Especial de Licitação (CEL) e o Parecer GPG-CEF n.º 03/2014, os quais acolho **CONHEÇO** os recursos interpostos na licitação em tela e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos interpostos pelo Consórcio Mendes Júnior-Planova-Gocil e Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S.A. para inabilitar a licitante Odebrecht Participações e Investimentos S.A. e **NEGO PROVIMENTO** aos demais recursos interpostos para manter, no restante, a decisão da CEL quanto ao envelope B – Habilitação.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

**DAVID EVERSON UIP**

**Secretário de Estado da Saúde**